



PARECER TÉCNICO

Cumprimentando Vossa Senhoria vimos através deste, emitir **Parecer Técnico** do EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS nº 06/2020-SEMED, da licitação do Tipo Menor preço global para Contratação dos serviços de Construção de uma Escola de Duas Salas de Aula na Localidade de Sítio Tetéus, no Município de Tianguá-Ce.

A análise se deu na documentação referente as Propostas de Preços:

Da empresa melhor classificada:

**DELTA CONSTRUÇÃO INCORPORAÇÃO E ENGENHARIA
EIRELI EPP;**

Dos preços unitários;

Após análise dos preços unitários da proposta de preço, verificamos que as composições existem divergências de valores entre o preço da mão de obra:

Por exemplo:

No item 74209/001: apresenta o valor do servente com preço unitário de R\$ 9,05 (NOVE REIAS E CINCO CENTAVOS).

No item C4002: apresenta o valor do servente com preço unitário de R\$ 6,78 (SEIS REIAS E SETENTA E OITO CENTAVOS).

No item C4002: apresenta o valor do pedreiro com preço unitário de R\$ 9,15 (NOVE REIAS E QUINZE CENTAVOS).

No item 98309: apresenta o valor do pedreiro com preço unitário de R\$ 11,06 (ONZE REIAS E SEIS CENTAVOS).

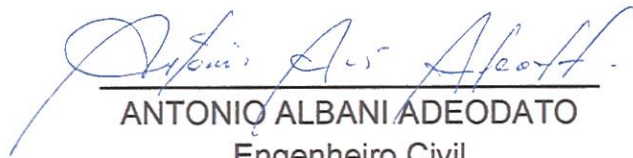
Na proposta da empresa não ocorreu a equiparação dos preços da mão de obra, assim como mostra o exemplo.



Também verificamos que na proposta da empresa ocorreu alteração do preço unitário da mão de obra das composições dos serviços que, onde o desconto significa 5%. Em todos os itens da proposta da empresa foi verificada tal prática. Tal modificação do preço unitário da mão de obra não é aceita pois os preços são calculados tomando como base o salário mínimo praticado no país sendo que modificar o preço unitário da mão de obra vai de contramão as leis vigentes e fere a lei nº 8.666/93.

Este é o nosso parecer.

Tianguá, 07 de janeiro de 2021.


ANTONIO ALBANI ADEODATO
Engenheiro Civil